CONTRATO Nº 012100010/2026

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - RBPREV, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA HOME INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – RBPREV**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, na forma de Autarquia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.733.605/0001-94, com sede na Travessa Campo do Rio Branco, 412 - Capoeira, nesta Cidade, neste ato representado pelo Senhor **FELIPE MOURA SALES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 024956 SSP-AC e do CPF sob o nº 989.586.582-15, residente e domiciliado na Avenida 7 de Setembro, 516, Casa 49, Residencial Moulins, nomeado por meio do Decreto n° 022/2025 - publicado no Diário Oficial do Estado do Acre – DOE n° 13.936-A de 03 de janeiro de 2025 doravante, denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e do outro lado a e a empresa **HOME INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.297.053/0001-00, estabelecida à Avenida Nações Unidas nº 1.368 - Bosque, na cidade de Rio Branco - Acre, neste ato representada pelo Sra. Talita de Oliveira Marinho, inscrito no CPF 003.351.861-06, doravante denominado **contratado** resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA 1ª: OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de cortinas tipo rolo, confeccionadas sob medida, incluindo todos os materiais, acessórios, ferragens, suportes e mão de obra necessária para instalação completa, destinadas aos ambientes da nova sede do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV, localizada na Avenida Ceará, Lote 280, Bairro Doca Furtado em Rio Branco – Acre.

1.2. Objeto da contratação:

RBPREV RIO BRANCO PREVIDÊNCIA
Travessa Campo do Rio Branco,412 1292 – Capoeira– Rio Branco – Acre – CEP 69.905-022
Tel: (68)3222-8493 – Email:rbprev@riobranco.ac.gov.br
Site: www.rbprev.riobranco.ac.gov.br

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Cortina rolo sem blackout - proporcionando proteção contra raios UV. Tecido: Composição aproximada de 100% poliéster (PES); gramatura em torno de 190 g/m²; espessura de aproximadamente 0,35 mm; largura útil do rolo de até 2,10 metros. Tecido não tóxico, antichamas, antibacteriano e lavável, cor a definir. Tubo enrolador: Fabricado em alumínio, com diâmetro aproximado de 40 mm espessura de 2 mm. Sistema de acionamento: Comando mecânico com corrente em PVC, adequado para cortinas com peso de até 3 kg. Para cortinas de maior peso (até 8 kg), comando com redutor de peso e redutor de frestas	m²	96	R$ 432,29	R$ 41.499,84
02	Cortina rolo blackout com guias e box - com vedação por guias e box proporcionando proteção contra raios UV e claridade. Tecido: Composição aproximada de 100% poliéster (PES); gramatura em torno de 220 g/m²; espessura de aproximadamente 0,35 mm; largura útil do rolo de até 1,50 metros. Tecido não tóxico, antibacteriano e lavável, cor a definir. Tubo enrolador, guias e box: Fabricado em alumínio, com diâmetro aproximado de 40 mm espessura de 2 mm. Sistema de acionamento: Comando mecânico com corrente em PVC, adequado para cortinas com peso de até 3 kg. Para cortinas de maior peso (até 8 kg), redutor de frestas	m²	14	R$ 1.396,00	R$ 19.544,00
			110		**R$ 61.043,84**

CLÁUSULA 2ª: NORMAS REGENTES

2.1. O presente contrato está vinculado ao processo de Dispensa de Licitação nº 002/2026, e ao Processo Administrativo RBSEI nº 0121.000415/2026-45, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 400/2023.

CLÁUSULA 3ª: VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação será da data de assinatura do Termo de Contrato até 31 de dezembro de 2026, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na referida Lei.

3.1.1. O presente contrato poderá ser renovado, desde que mantidas as condições de vantajosidade para o contratante e com a anuência do contratado, nos termos do disposto no Termo de Referência.

RBPREV RIO BRANCO PREVIDÊNCIA
Travessa Campo do Rio Branco,412 1292 – Capoeira– Rio Branco – Acre – CEP 69.905-022
Tel: (68)3222-8493 – Email:rbprev@riobranco.ac.gov.br
Site: www.rbprev.riobranco.ac.gov.br

CLÁUSULA 4ª: REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A forma de execução deste contrato é Fornecimento imediato.

CLÁUSULA 5ª: LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

5.1. Os materiais deverão ser entregues e instalados na nova sede do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV, localizada no endereço indicado pela Administração no momento da emissão da Ordem de Fornecimento. A entrega e instalação deverão ocorrer em horário previamente agendado com a fiscalização do contrato, observando as normas internas de acesso e segurança do RBPREV

5.2. A contratada deverá realizar previamente vistoria técnica no local para conferência das medidas e condições necessárias à execução dos serviços, responsabilizando-se pela compatibilidade dos produtos fabricados com as dimensões efetivamente verificadas

5.3. Os prazos de execução será de até 30 dias corridos contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA.

5.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado em caso de alterações unilaterais determinadas pelo contratante, bem como pela ocorrência de eventos supervenientes, alheios à vontade das partes, que impactem no seu cumprimento, mediante solicitação formal, devidamente fundamentada, encaminhada pelo contratado ao fiscal do contrato em momento anterior à data de entrega ou conclusão do serviço.

CLÁUSULA 6ª: FONTE DE RECURSOS

6.1. A despesa correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Programas de Trabalho: 09.272.0601.2154.0000 (Atividades a cargo do Instituto Rio Branco Previdência);

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 (Equipamentos e material permanente);

Fonte de Recursos: 1802 (RPPS).

CLÁUSULA 7ª: VALOR A SER PAGO PELO OBJETO

7.1. Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará o valor total de **R$ 61.043,84** (sessenta e um mil e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos), incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.

RBPREV RIO BRANCO PREVIDÊNCIA
Travessa Campo do Rio Branco,412 1292 – Capoeira– Rio Branco – Acre – CEP 69.905-022
Tel: (68)3222-8493 – Email:rbprev@riobranco.ac.gov.br
Site: www.rbprev.riobranco.ac.gov.br

7.2. As quantidades e preços unitários estão indicadas na proposta ajustada do contratado, que faz parte deste contrato.

CLÁUSULA 8ª: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em parcela única, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, condicionada à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

8.2. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.

8.2.1. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.

8.2.2. Caso o contratado não emita a nota fiscal dentro do prazo para o pagamento, o contratante aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer, nestes casos, em até 15 (quinze) dias, contados da entrega da nota fiscal.

8.2.3. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

8.3. Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

8.4. O fiscal do contrato comunicará previamente ao contratado a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

8.5. O pagamento efetuado após o prazo estabelecido será considerado em atraso, gerando para o contratado o direito à atualização monetária considerando os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação do IPCA – índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = VP (0,00016438356 x N + I), onde:

EM = Encargos moratórios a ser acrescido ao valor normal do pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento; e

RBPREV RIO BRANCO PREVIDÊNCIA
Travessa Campo do Rio Branco,412 1292 – Capoeira– Rio Branco – Acre – CEP 69.905-022
Tel: (68)3222-8493 – Email:rbprev@riobranco.ac.gov.br
Site: www.rbprev.riobranco.ac.gov.br

I = Variação do IPCA – índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo no período de atraso.

8.6. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

8.7. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, deverá apresentar cópia autenticada do "Termo de Opção pelo Simples", juntamente com a nota fiscal ou fatura. Não sendo optante, será efetuada a retenção na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou legislação que lhe sobrevenha. A CONTRATADA deverá informar no documento fiscal, o valor dos impostos e contribuições a serem retidas na operação.

8.8. A nota fiscal deverá ser preenchida em nome do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV, com sede na Travessa Campo do Rio Branco, 412 - Capoeira - 1º andar, CNPJ: 17.733.605/0001-94, Rio Branco/AC – 69.905-022, devendo constar no corpo da Nota Fiscal: Número do Empenho e nº do contrato, números do Banco, Agência e Conta Corrente da CONTRATADA, descrição do objeto contratado, além das devidas conferências e atestes por parte da Fiscalização.

8.9. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo Fiscal do Contrato e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

8.10. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada em até 5 (cinco) dias após a execução do serviço/produto para os procedimentos administrativos necessários à efetivação do pagamento. Não sendo aprovada pelo RBPREV, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo.

8.11. O prazo estabelecido neste parágrafo poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

8.12. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

8.13. A contratada deverá apresentar com as notas fiscais os seguintes documentos: Certidão negativa de débito municipal; Certidão negativa de débito da fazenda estadual; Certidão negativa quanto à dívida ativa estadual; Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união; Certidão negativa de

RBPREV RIO BRANCO PREVIDÊNCIA
Travessa Campo do Rio Branco,412 1292 – Capoeira– Rio Branco – Acre – CEP 69.905-022
Tel: (68)3222-8493 – Email:rbprev@riobranco.ac.gov.br
Site: www.rbprev.riobranco.ac.gov.br

débito do INSS; Certificado de regularidade do FGTS - CRF e Certidão negativa de débitos trabalhistas.

8.14. Se a contratada descumprir qualquer termo ou condição a que se obrigar no presente contrato, por sua exclusiva culpa, o RBPREV poderá reter o pagamento até que seja sanado o respectivo inadimplemento, não sobrevindo, portanto, qualquer ônus ao RBPREV resultante desta situação.

8.15. Caberá a contratada destacar na nota fiscal os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem ou serviço objeto deste Contrato.

8.16. Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo será iniciada a partir da nova data de entrega no protocolo do CONTRATANTE;

8.17. Os pagamentos serão analisados pelo Setor de Controle Interno com vistas à conformidade ao pactuado contratualmente e à legislação vigente;

8.18. O pagamento dar-se-á mediante autorização Superior através do(a) ordenador(a) de despesas.

8.19. Os valores a serem pagos pelo CONTRATANTE corresponderão exclusivamente ao que for comprovadamente entregue pela CONTRATADA;

8.20. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, número da agência e o número da conta em que será efetivado o crédito.

CLÁUSULA 9ª: REAJUSTAMENTO DO PREÇO

9.1. O preço será reajustado, por solicitação do contratado, conforme variação IPCA – índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice que vier a substituí-lo, após 12 (doze) meses contados de **07/2026**, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de aniversário de apresentação da proposta, sobre o valor correspondente às parcelas do objeto cujo pagamento ainda não tenha sido realizado, devendo se dar na primeira medição realizada após o decurso do prazo de 12 (doze) meses.

9.2. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices já disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

9.3. O reajuste de valores, correspondentes às parcelas do objeto entregues ou prestadas após o prazo original, será concedido apenas quando não configurado atraso.

9.4. A formalização do reajuste será realizada por apostilamento contratual.

RBPREV RIO BRANCO PREVIDÊNCIA
Travessa Campo do Rio Branco,412 1292 – Capoeira– Rio Branco – Acre – CEP 69.905-022
Tel: (68)3222-8493 – Email:rbprev@riobranco.ac.gov.br
Site: www.rbprev.riobranco.ac.gov.br

9.5. Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

CLÁUSULA 10ª: MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS CONTRATUAIS

10.1. As partes concordam em estabelecer a seguinte matriz de alocação riscos para o presente contrato:

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	RBPREV	Aditivo contratual
Alteração do projeto	RBPREV	Reequilíbrio contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	RBPREV	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	RBPREV	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	RBPREV	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	RBPREV	Reequilíbrio contratual

10.2. São considerados riscos que podem ocorrer ao longo da execução contratual com potencial de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro, aqueles que

RBPREV RIO BRANCO PREVIDÊNCIA
Travessa Campo do Rio Branco,412 1292 – Capoeira– Rio Branco – Acre – CEP 69.905-022
Tel: (68)3222-8493 – Email:rbprev@riobranco.ac.gov.br
Site: www.rbprev.riobranco.ac.gov.br

estiverem preenchidos como riscos do contratante, sendo aplicada a regra para reequilíbrio econômico-financeiro nestes casos.

10.3. O contratado terá a obrigação de demonstrar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, o pagamento dos seguros eventualmente solicitados pela matriz de risco contratual.

10.4. O fiscal do contrato acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.

CLÁUSULA 11ª: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.

11.1.1. A solicitação será endereçada ao fiscal do contrato.

11.2. O contratante analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e emitirá resposta ao contratado em até 20 (vinte) dias úteis, admitida, desde que justificada, a prorrogação deste prazo, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.

11.2.1. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta indicado, nem ser o mesmo, justificadamente, prorrogado, será facultado ao contratado a suspensão da execução contratual até que sobrevenha resposta a sua solicitação.

11.3. A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada nos mesmos termos da cláusula 11.1, deste contrato para a pertinente manifestação e concordância, levando à extinção contratual, sem penalidades, nos casos em que não houver acordo sobre o novo valor.

11.4. Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subsequentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

11.5. Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado ao contratado memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

11.6. Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

RBPREV RIO BRANCO PREVIDÊNCIA
Travessa Campo do Rio Branco,412 1292 – Capoeira– Rio Branco – Acre – CEP 69.905-022
Tel: (68)3222-8493 – Email:rbprev@riobranco.ac.gov.br
Site: www.rbprev.riobranco.ac.gov.br

11.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA 12ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. Constituem obrigações do contratado:

12.1.1. realizar vistoria técnica prévia para conferência das medidas e condições necessárias à execução do objeto;

12.1.2. fornecer materiais novos, de primeira qualidade e em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas;

12.1.3. fabricar, fornecer e instalar as cortinas de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada;

12.1.4. disponibilizar todos os materiais, acessórios, componentes, suportes, ferragens e demais itens necessários à perfeita instalação e funcionamento dos produtos;

12.1.5. executar os serviços de instalação por meio de profissionais qualificados, observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis;

12.1.6. realizar os testes, regulagens e ajustes necessários após a instalação, garantindo o perfeito funcionamento das cortinas;

12.1.7. substituir ou corrigir, sem ônus para o RBPREV, quaisquer materiais ou serviços que apresentem defeitos, vícios, avarias ou desconformidades com as especificações contratadas;

12.1.8. prestar garantia mínima de 12 (doze) meses para os materiais fornecidos e serviços executados, contados do recebimento definitivo do objeto;

12.1.9. comunicar imediatamente ao RBPREV qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do contrato ou o cumprimento dos prazos estabelecidos;

12.1.10. manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

12.1.11. responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução do contrato. Pagando todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

12.1.12. reparar ou indenizar quaisquer danos causados ao patrimônio do RBPREV ou a terceiros em decorrência da execução do objeto. Arcar com eventuais prejuízos causados à Administração contratante e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou

RBPREV RIO BRANCO PREVIDÊNCIA
Travessa Campo do Rio Branco,412 1292 – Capoeira– Rio Branco – Acre – CEP 69.905-022
Tel: (68)3222-8493 – Email:rbprev@riobranco.ac.gov.br
Site: www.rbprev.riobranco.ac.gov.br

irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos durante a execução do objeto;

12.1.13. indicar representante ou preposto para atuar como interlocutor junto à fiscalização do contrato sempre que necessário;

12.1.14. aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021;

12.1.15. comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

12.1.16. atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;

12.1.17. declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.1.18. manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;

12.1.19. manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

12.1.20. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto desta contratação, sem prévia autorização da Administração contratante;

12.1.21. Acatar todas as exigências da Administração contratante, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

12.1.22. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

12.1.23. Arcar com todos os custos necessários à completa execução do contrato;

12.1.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;

12.1.25. Assinar o termo de contrato, no prazo consignado na notificação;

12.1.26. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste termo.

RBPREV RIO BRANCO PREVIDÊNCIA
Travessa Campo do Rio Branco,412 1292 – Capoeira– Rio Branco – Acre – CEP 69.905-022
Tel: (68)3222-8493 – Email:rbprev@riobranco.ac.gov.br
Site: www.rbprev.riobranco.ac.gov.br

12.1.27. Assumir, integralmente, a responsabilidade por quaisquer acidentes nos quais possam ser vítimas seus empregados durante a entrega dos materiais nas dependências da Contratante, por omissão, negligência e descumprimento das recomendações técnicas e daquelas estabelecidas neste termo;

12.1.28. Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos materiais fornecidos;

12.1.29. Atender, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do dia seguinte da comunicação, a toda reclamação porventura ocorrida, prestando à Contratante, quando for o caso, os esclarecimentos e correções/adequações que se fizerem necessária;

12.1.30. Colocar à disposição da Contratante, os meios necessários à comprovação da qualidade dos materiais, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito neste termo de referência

12.1.31. Comunicar à Administração contratante, imediatamente e por escrito, acerca de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela Administração contratante;

12.1.32. Comunicar à Administração contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

12.1.33. Cumprir todas as obrigações constantes neste termo e do termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.1.34. Cumprir todas as orientações da Contratante para o fiel desempenho na execução do objeto;

12.1.35. Cumprir os prazos estabelecidos;

12.1.36. Dirimir quaisquer esclarecimentos julgados necessários pela Contratante;

12.1.37. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia.

12.1.38. Emitir nota fiscal no valor pactuado juntamente com as comprovações de regularidade junto à Seguridade Social (INSS), Receita Federal, Fazenda Estadual e Prefeitura Municipal, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento.

12.1.39. Entregar o material no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da nota de empenho ou quando formalização de pedido feito pelo fiscal de contratato.

RBPREV RIO BRANCO PREVIDÊNCIA
Travessa Campo do Rio Branco,412 1292 – Capoeira– Rio Branco – Acre – CEP 69.905-022
Tel: (68)3222-8493 – Email:rbprev@riobranco.ac.gov.br
Site: www.rbprev.riobranco.ac.gov.br

12.1.40. Entregar o material em sua embalagem original, não podendo, em hipótese alguma, produtos diversos virem acondicionados em uma mesma embalagem/caixa.

12.1.41. Fornecer o objeto em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência e seus anexos.

12.1.42. Exercer as suas atribuições em perfeita consonância com as disposições normativas da Contratante, sob a pena de se constituir em inadimplência contratual.

12.1.43. Executar o objeto, de acordo com as normas técnicas em vigor e as condições apresentadas em sua proposta, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

12.1.44. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

12.1.45. Informar em sua proposta, sob pena de desclassificação, o modelo/marca do material ofertado.

12.1.46. Manter atualizado o seu cadastro no município;

12.1.47. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação.

12.1.48. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sob todo e qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar os empregados nesse sentido.

12.1.49. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado.

12.1.50. Obedecer aos prazos preestabelecidos para execução do objeto.

12.1.51. Providenciar o transporte, acondicionamento e a entrega, inclusive o descarregamento, dos materiais quando necessário.

12.1.52. Responsabilizar-se pela qualidade do material, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

12.1.53. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Administração contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Empresa contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.1.54. Ressalvadas as hipóteses do caso fortuito ou força maior, a Empresa contratada responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela Administração contratante ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da Empresa contratada ou de seus prepostos.

RBPREV RIO BRANCO PREVIDÊNCIA
Travessa Campo do Rio Branco,412 1292 – Capoeira– Rio Branco – Acre – CEP 69.905-022
Tel: (68)3222-8493 – Email:rbprev@riobranco.ac.gov.br
Site: www.rbprev.riobranco.ac.gov.br

12.1.55. Retirar a Nota de Empenho no prazo consignado na notificação.

12.1.56. Solucionar qualquer tipo de problema relacionado a execução do objeto.

12.1.57. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da Contratante, aos regulamentos de segurança e disciplina, por esta instituído, mantendo-os devidamente uniformizados e identificados por crachá.

12.1.58. Sujeitar-se às disposições do Código de Defesa do Consumidor; (Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990).

12.1.59. Zelar pela padronização e qualidade do material fornecido.

CLÁUSULA 13ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Constituem obrigações do contratante:

13.1.1. Realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

13.1.2. Publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

13.1.3. Comunicar ao contratado a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

13.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;

13.1.5. Comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;

13.1.6. Informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

13.1.7. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;

13.1.8. Cadastro de Empresas Inidôneas do Tribunal de Contas da União;

13.1.9. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

13.1.10. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas;

13.1.11. Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

13.1.12. Exigir o cumprimento do objeto, segundo suas especificações, prazos e demais condições;

13.1.13. Acompanhar a entrega do equipamento e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;

RBPREV RIO BRANCO PREVIDÊNCIA
Travessa Campo do Rio Branco,412 1292 – Capoeira– Rio Branco – Acre – CEP 69.905-022
Tel: (68)3222-8493 – Email:rbprev@riobranco.ac.gov.br
Site: www.rbprev.riobranco.ac.gov.br

13.1.14. Fornecer as instruções necessárias à entrega do equipamento e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;

13.1.15. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada;

13.1.16. Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da entrega do equipamento

13.1.17. Informar à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, determinando à CONTRATADA o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

13.1.18. Aplicar a CONTRATADA todas as sanções cabíveis, caso ocorra o descumprimento do contrato;

13.1.19. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Empresa contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

13.1.20. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;

13.1.21. Atestar na nota fiscal a efetiva entrega do material;

13.1.22. Comunicar, oficialmente, à empresa contratada quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando prazo para sua correção;

13.1.23. Comunicar formalmente à empresa contratada, através de correspondências ou aditivos contratuais, sempre que houver alterações e informações que possam modificar itens do contrato originalmente avençados;

13.1.24. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidor especialmente designado, na forma prevista da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº. 400/2023;

13.1.25. Rejeitar todos e quaisquer materiais cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes deste Termo de Referência;

13.1.26. Verificar, por ocasião do pagamento, a regularidade da empresa contratada junto à Seguridade Social (INSS), Receita Federal, FGTS, Justiça do Trabalho, Fazenda Estadual e Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA 14ª: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão e fiscalização do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pelo RBPREV, nos termos dos arts. 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e incisos do Decreto nº 400/2023, sendo publicado no Diário Oficial do Estado.

RBPREV RIO BRANCO PREVIDÊNCIA
Travessa Campo do Rio Branco,412 1292 – Capoeira– Rio Branco – Acre – CEP 69.905-022
Tel: (68)3222-8493 – Email:rbprev@riobranco.ac.gov.br
Site: www.rbprev.riobranco.ac.gov.br

14.2. A fiscalização consistirá na verificação do cumprimento das especificações técnicas, quantidades contratadas, qualidade dos materiais fornecidos, correta instalação dos produtos, observância dos prazos estabelecidos e perfeito funcionamento das cortinas instaladas.

14.3. Serão considerados como principais pontos de controle:

14.4. realização da vistoria técnica e conferência das medidas antes da fabricação;

14.5. conformidade dos materiais entregues com as especificações previstas no Termo de Referência;

14.6. fornecimento de todos os acessórios e componentes necessários à instalação;

14.7. qualidade dos serviços de instalação e acabamento;

14.8. realização dos ajustes necessários para o perfeito funcionamento dos produtos;

14.9. cumprimento dos prazos de entrega e instalação;

14.10. atendimento das obrigações de garantia e assistência técnica, quando aplicáveis.

14.11. O recebimento do objeto somente ocorrerá após a verificação da conformidade dos materiais e da adequada execução da instalação, mediante atesto da fiscalização.

CLÁUSULA 15ª: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescer, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.

15.2. Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma.

15.3. Em caso de supressão de quantitativo que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória, se o contratado já houver adquirido os materiais no momento em que for formalmente notificado da supressão, no caso de revenda ou de insumos necessários à execução do serviço, estes valores deverão ser indenizados pelo contratante, em conformidade com o processo administrativo para apuração do valor devido.

CLÁUSULA 16ª: SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação.

RBPREV RIO BRANCO PREVIDÊNCIA
Travessa Campo do Rio Branco,412 1292 – Capoeira– Rio Branco – Acre – CEP 69.905-022
Tel: (68)3222-8493 – Email:rbprev@riobranco.ac.gov.br
Site: www.rbprev.riobranco.ac.gov.br

CLÁUSULA 17ª: MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

17.1. Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei n° 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação.

CLÁUSULA 18ª: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Em conformidade com o que preconiza a Lei nº 14.133/2021 em seu art. 155, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. As Infrações praticadas pelo licitante ou pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e ampla defesa.

RBPREV RIO BRANCO PREVIDÊNCIA
Travessa Campo do Rio Branco,412 1292 – Capoeira– Rio Branco – Acre – CEP 69.905-022
Tel: (68)3222-8493 – Email:rbprev@riobranco.ac.gov.br
Site: www.rbprev.riobranco.ac.gov.br

18.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas supramencionadas as seguintes sanções (art. 156, e §$ 1°, 2°, 3°, 4° e 5° da Lei Federal n° 14.133/2021):

I - Advertência;

II - Multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da subcláusula 18.1, I, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.5. A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

18.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do

RBPREV RIO BRANCO PREVIDÊNCIA
Travessa Campo do Rio Branco,412 1292 – Capoeira– Rio Branco – Acre – CEP 69.905-022
Tel: (68)3222-8493 – Email:rbprev@riobranco.ac.gov.br
Site: www.rbprev.riobranco.ac.gov.br

caput do art. 155 da Lei n° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4° do art. 155, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.8. Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao RBPREV, o fiscal do contrato indicara e o gestor poderá aplicar sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

18.9. Será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

18.10. Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

18.11. Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o RBPREV poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

18.12. Nos casos de inexecução total do contrato, o RBPREV contratual a executar.

18.13. aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos abaixo:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o RBPREV	6 meses
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o RBPREV	12 meses
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o RBPREV	18 meses
Prestar declaração falsa durante a	Declaração de Inidoneidade	4 anos e 6

RBPREV RIO BRANCO PREVIDÊNCIA
Travessa Campo do Rio Branco,412 1292 – Capoeira– Rio Branco – Acre – CEP 69.905-022
Tel: (68)3222-8493 – Email:rbprev@riobranco.ac.gov.br
Site: www.rbprev.riobranco.ac.gov.br

execução do contrato	para licitar ou contratar com todos os entes federativos	meses
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

CLÁUSULA 19ª: FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO

19.1. É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, para esclarecimentos de questões relacionadas ao contrato.

19.2. O contratado deverá comunicar-se com o contratante através do fiscal do contrato e seu substituto, em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.

19.3. Todas as reclamações ou solicitações do contratado serão registradas nos autos do processo de gestão e fiscalização e respondidas no prazo de 30 (trinta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, exceto o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, que tem prazo diferenciado.

19.3.1. O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ou realização de diligências pelo contratante, sendo retomado quando obtida a informação.

19.3.2. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta, será facultado ao contratado apresentar denúncia à Controladoria-Geral do Município para fins de responsabilização do servidor.

CLÁUSULA 20ª: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

20.1. O contratante acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado por modelo auto declaratório, cabendo ao contratado informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.

RBPREV RIO BRANCO PREVIDÊNCIA
Travessa Campo do Rio Branco,412 1292 – Capoeira– Rio Branco – Acre – CEP 69.905-022
Tel: (68)3222-8493 – Email:rbprev@riobranco.ac.gov.br
Site: www.rbprev.riobranco.ac.gov.br

20.2. A ausência ou omissão de declaração por parte do contratado corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.

20.3. Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

20.3.1. o contratado deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

20.3.2. será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas enquanto persistir a situação de irregularidade, aumentando para 2% (dois por cento) caso o não atendimento das condições de habilitação persista por mais de 60 (sessenta) dias.

20.4. O contratante poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.

CLÁUSULA 21ª: NORMAS AMBIENTAIS E LOGÍSTICA REVERSA

21.1. O contratado deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na produção, entrega e execução do objeto contratado.

CLÁUSULA 22ª: PROTEÇÃO DE DADOS

22.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n° 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

22.1.1. guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

22.1.2. tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

22.1.3. garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

22.1.4. não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

22.1.5. fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

RBPREV RIO BRANCO PREVIDÊNCIA
Travessa Campo do Rio Branco,412 1292 – Capoeira– Rio Branco – Acre – CEP 69.905-022
Tel: (68)3222-8493 – Email:rbprev@riobranco.ac.gov.br
Site: www.rbprev.riobranco.ac.gov.br

22.1.6. adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

22.1.7. em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

22.1.7.1. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

22.1.7.2. as informações sobre os titulares envolvidos;

22.1.7.3. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

22.1.7.4. os riscos relacionados ao incidente;

22.1.7.5. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

22.1.7.6. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

22.1.8. demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

22.1.9. utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

22.1.10. armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

22.1.11. apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

22.1.12. anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e

22.1.13. não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

22.2. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

CLÁUSULA 23ª: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

23.1. O recebimento do objeto ocorrerá em parcela única.

RBPREV RIO BRANCO PREVIDÊNCIA
Travessa Campo do Rio Branco,412 1292 – Capoeira– Rio Branco – Acre – CEP 69.905-022
Tel: (68)3222-8493 – Email:rbprev@riobranco.ac.gov.br
Site: www.rbprev.riobranco.ac.gov.br

23.2. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização do contrato no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a conclusão da entrega e instalação, mediante conferência quantitativa e qualitativa dos materiais fornecidos.

23.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da conformidade dos materiais, da qualidade da instalação e do perfeito funcionamento das cortinas.

23.4. Constatada qualquer irregularidade, defeito ou desconformidade com as especificações contratadas, a contratada será notificada para promover a correção ou substituição necessária, sem ônus para o RBPREV, reiniciando-se a contagem dos prazos de recebimento após a regularização.

23.5. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelos vícios ocultos e pelos defeitos constatados durante o prazo de garantia.

CLÁUSULA 24ª: EXTINÇÃO DO CONTRATO

24.1. A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

24.2. Este contrato também poderá ser extinto quando o contratante não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, desde que atendidas as condições do art. 106, §1º da Lei nº. 14.133/2021.

24.3. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

24.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

24.5. Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

CLÁUSULA 25ª: DA CIÊNCIA

25.1. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis (art. 92 e art. 95 da LF nº 14.133/2021; art. 21, VII do DM nº 400/2023; ATO nº 08, de 11/03/2024 – TCE/AC).

RBPREV RIO BRANCO PREVIDÊNCIA
Travessa Campo do Rio Branco,412 1292 – Capoeira– Rio Branco – Acre – CEP 69.905-022
Tel: (68)3222-8493 – Email:rbprev@riobranco.ac.gov.br
Site: www.rbprev.riobranco.ac.gov.br

CLÁUSULA 26ª: FORO

26.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de Rio Branco.

Documento assinado digitalmente
gov.br FELIPE MOURA SALES
Data: 21/07/2026 12:42:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Felipe Moura Sales
Diretor(a)-Presidente do RBPREV
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br TALITA DE OLIVEIRA MARINHO
Data: 21/07/2026 13:28:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Talita de Oliveira Marinho
HOME INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

Documento assinado digitalmente
gov.br CLARA BREGENSE VIEIRA
Data: 21/07/2026 14:47:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CPF: _____

Nome: _____

Documento assinado digitalmente
gov.br IZABELLI BARBOZA LOPES RIBEIRO
Data: 21/07/2026 14:58:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CPF: _____

RBPREV RIO BRANCO PREVIDÊNCIA
Travessa Campo do Rio Branco,412 1292 – Capoeira– Rio Branco – Acre – CEP 69.905-022
Tel: (68)3222-8493 – Email:rbprev@riobranco.ac.gov.br
Site: www.rbprev.riobranco.ac.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO - EMURB

PORTARIA Nº 128, DE 17 DE JULHO DE 2026
O Diretor Presidente da Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco – EMURB, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por meio do Decreto nº 25, de 02 de janeiro de 2025,
R E S O L V E:
Art. 1º. Exonerar a Função Gratificada, referência FG-4, do servidor Valdery Ribeiro de Oliveira, nomeado através da Portaria nº 101 de 03 de janeiro de 2025.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição, com efeitos retroativos ao dia 30 de junho de 2026.

Abdel Barbosa Derze
Diretor Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO - EMURB

PORTARIA Nº 129, DE 22 DE JULHO DE 2026
O Diretor Presidente da Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco – EMURB, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por meio do Decreto nº 25, de 02 de janeiro de 2025,
R E S O L V E:
Art. 1º. Exonerar Wendel Cabral Coelho Júnior, do cargo em comissão desta Empresa, referência CEC-1, nomeado através da Portaria nº 287, de 04 de abril de 2025.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Abdel Barbosa Derze
Diretor Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO - EMURB

PORTARIA Nº 130, DE 23 DE JULHO DE 2026
O Diretor Presidente da Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco – EMURB, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por meio do Decreto nº 25, de 02 de janeiro de 2025,
R E S O L V E:
Art. 1º. Nomear Wendel Cabral Coelho Júnior, para exercer o cargo em comissão desta Empresa, referência CEC-2.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Abdel Barbosa Derze
Diretor Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO - EMURB

PORTARIA Nº 131, DE 22 DE JULHO DE 2026
O Diretor Presidente da Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco – EMURB, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por meio do Decreto nº 25, de 02 de janeiro de 2025,
R E S O L V E:
Art. 1º. Exonerar, a pedido, Dornelles de Melo França, do cargo em comissão desta Empresa, referência CEC-2, nomeado através da Portaria nº 510, de 09 de setembro de 2025.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Abdel Barbosa Derze
Diretor Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE RIO BRANCO - RBPREV

CONTRATO Nº 01210010/2026- RBPREV
DAS PARTES: Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV e a Empresa HOME INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
DO OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de cortinas tipo rolo, confeccionadas sob medida, incluindo todos os materiais, acessórios, ferragens, suportes e mão de obra necessária para instalação completa, destinadas aos ambientes da nova sede do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV.
DO VALOR: Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor de R$ 61.043,84 (sessenta e um mil e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos), incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.
DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência da contratação será da data de assinatura do Termo de Contrato até 31 de dezembro de 2026, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na referida Lei
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas do objeto deste contrato, sairão por conta do Programa de Trabalho 09.272.0601.2154.0000 (Atividades a cargo do Instituto Rio Branco Previdência), Elemento de Despesa 4.4.90.52.00 (Equipamentos e material permanente), Fonte de Recursos 1802 (RPPS).
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega e
aceitação do objeto contratado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura por parte da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária em conta ativa no cadastro de credor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Finanças – SEFIN.
LOCAL E DATA: Rio Branco-AC, assinado eletronicamente em 21 de julho de 2026.

Signatários: Felipe Moura Sales, Diretor-Presidente do RBPREV, como contratante e a HOME INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - representada pelo Sra. Talita de Oliveira Marinho, como contratada.